

INTERESSADA: Yumi Otsuka

ASSUNTO : Equivalência (país estrangeiro)

RELATOR : Conselheiro Alfredo Gomes

PARECER CEE nº 1419/75, CSG, Aprov. em 14/05/75, Comunicado ao Pleno
em 21/05/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: A interessada, Yumi Otsuka, fez o curso primário, com 6 séries, no Grupo escolar "Fukasawa", em Kamakura, na Província de Kanagawa, Japão, e, em continuação, mais três séries correspondentes ao curso ginásial a que se seguiram três séries do chamado curso ordinário, no Kamakura Kooko, na mesma cidade de Kamakura.

2. Totalizou, portanto, 12 (doze) anos de estudos, e prova, efetivamente haver realizado o curso ginásial (fls. 4, 6 e 7) em 3 (três) anos, quando estudou Japonês Contemporâneo, Japonês Clássico (Língua Japonesa); Conhecimentos Sociais, abrangendo: Ética e Sociedade, Política e Economia, História do Japão, História Universal B e Geografia B, Matemática I e II, e Ciências em que se distinguem: Física B, Química B, Biologia, Geologia. Também prova o curso de mais 3 (três) anos do denominado curso ordinário, em que se formou a 1 de março de 1975, na Escola de Kamakura, em que estudou em Educação Física: Cultura Física e Saúde; em Artes: Música e Belas Artes; e, ainda, Inglês e Família Geral.

3. A carência da prova do curso primário e do respectivo curriculum a que se junta o elenco empobrecido do curso ordinário, não autorizam à concessão da equivalência em nível de curso completo de 2º grau do sistema brasileiro, permitindo, porém, que a dita equivalência se ponha em termos de 2ª série do 2º grau.

4. O apoio legal reside no art. 100/LDB.

II - CONCLUSÃO

Reconhecida equivalência dos estudos feitos no exterior por Yumi Otsuka, em nível de 2ª série do 2º grau, obrigada a exames especiais de Língua Portuguesa e literatura Brasileira, Geografia do Brasil e História do Brasil, Educação Moral e Cívica, Organização Social e Política do Brasil, ficando o estabelecimento em que os prestar e for aprovada, autorizado a expedir o respectivo certificado.

São Paulo, 14 de maio de 1975

a) Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: ALFREDO GOMES, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente no exercício da
Presidência